

22	411,475	428,425
23	411,725	428,675
24	411,975	428,925
25	412,225	429,175
26	412,475	429,425

TABELA VII-b  
CANALIZAÇÃO COM ESPAÇAMENTO DE 250 kHz ENTRE PORTADORAS (Intersticial)

CANAL Nº	IDA (F'n) MHz	VOLTA (F'n) MHz
1	406,350	423,300
2	406,600	423,550
3	406,850	423,800
4	407,100	424,050
5	407,350	424,300
6	407,600	424,550
7	407,850	424,800
8	408,100	425,050
9	408,350	425,300
10	408,600	425,550
11	408,850	425,800
12	409,100	426,050
13	409,350	426,300
14	409,600	426,550
15	409,850	426,800
16	409,100	426,050
17	410,225	427,175
18	410,475	427,425
19	410,725	427,675
20	410,975	427,925
21	411,225	428,175
22	411,475	428,425
23	411,725	428,675
24	411,975	428,925
25	412,225	429,175
26	412,475	429,425

## 2.2- Largura de faixa ocupada

A largura de faixa ocupada pelo canal de radiofrequência deve ser a menor possível, de modo a reduzir a possibilidade de interferências entre canais adjacentes, e não pode ser superior aos valores apresentados nas tabelas abaixo, em função da capacidade de transmissão.

Capacidade de Transmissão Mínima (bit/s)	Largura de Faixa Máxima (kHz)
1200	12,5
2400	12,5
4800	12,5
9600	25
14400	25
19200	25
28800	25

Capacidade de Transmissão Mínima (kbit/s)	Largura de Faixa Máxima (kHz)
64	50
128	100
192	150
256	200
320	250

## 3- OUTRAS CARACTERÍSTICAS

### 3.1- Potência

3.1.1- A Potência entregue pelo transmissor à antena de uma estação está limitada ao valor máximo de 40 dBm ou 10 W.

3.1.2- A adoção de valores de potência inferiores ao máximo permitido, associada ao uso de antenas de maior ganho, deve ser um dos objetivos de projeto.

### 3.2- Antenas

3.2.1- As características de desempenho das antenas direcionais utilizadas, devem ser iguais ou melhores que aquelas estabelecidas na Norma de características mínimas de radiação de antenas aplicável.

3.2.2- Nas estações das aplicações ponto a ponto e nas estações terminais das aplicações ponto-multiponto devem ser usadas, necessariamente, antenas direcionais.

3.2.3- Nas estações nodais das aplicações ponto-multiponto devem ser utilizadas antenas setoriais de modo a melhor ajustar a cobertura dos sinais de radiofrequências, por elas transmitidas, às áreas de interesse das estações terminais vinculadas. Antenas omnidirecionais podem ser empregadas nas situações em que forem necessárias coberturas de 360°.

3.2.4- A polarização empregada pode ser linear (horizontal ou vertical) ou circular (esquerda ou direita).

### 4- CONDIÇÕES DE USO

4.1- As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicação certificados pelo Ministério das Comunicações, de acordo com as Normas vigentes.

4.2- O Ministério das Comunicações poderá determinar alteração da canalização, das características técnicas e das condições de uso aqui estabelecidas, mesmo dos sistemas em operação, com a finalidade de otimizar o uso do espectro de radiofrequências.

4.3- As frequências das faixas consideradas nesta Norma devem ser consignadas aos pares, sendo as frequências de ida e volta vinculadas ao mesmo canal.

4.4- Os sistemas fixos autorizados até a data de publicação desta Norma, e em desacordo com a mesma, podem operar até 31 de dezembro de 2000. Após esta data, os sistemas mencionados somente poderão operar em caráter secundário, sendo ainda permitido o seu remanejamento.

4.5- Nas aplicações ponto-multiponto as estações terminais farão uso, na transmissão, das frequências da faixa 406,10-413,05 MHz, enquanto que as frequências das estações nodais correspondentes, na transmissão, estarão compreendidas na faixa de 423,05-430 MHz.

4.6- Os canais destinados a sistemas ponto-multiponto serão usados em comunicações bidirecionais entre uma estação nodal e estações terminais, onde cada estação nodal deve atender, no mínimo, a quatro estações terminais.

4.7- Os canais de radiofrequências das subfaixas 409,48-413,05/426,58-430 MHz são destinados à correspondência pública (CP), até 31 de dezembro de 2001. Os canais de radiofrequências das subfaixas 406,1-409,48/423,05-426,58 MHz são destinados ao compartilhamento entre as correspondências pública (CP), privada (CV) e oficial CO(G) e CO(L). Após 31 de dezembro de 2001 toda a faixa de 406,10-413,05/423,05-430 MHz será utilizada em regime de compartilhamento.

4.8- Sistemas que utilizem tecnologia de duplexação por divisão de tempo (TDD) terão consignados, alternadamente, canais de radiofrequências correspondentes a canais de ida e de volta vinculados a um mesmo canal.

4.9- Excepcionalmente, os sistemas que utilizam tecnologia de transmissão analógica poderão operar regularmente desde que enquadrados nas características técnicas aqui estabelecidas, especialmente no que se refere à canalização.

**REVOGADO** PORTARIA Nº 263, DE 7 DE MAIO DE 1997

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e

CONSIDERANDO o planejamento do Ministério das Comunicações para o uso da faixa de 900 MHz;

CONSIDERANDO os estudos em desenvolvimento para introdução no país de serviço de mensagens bidirecionais e unidirecionais;

CONSIDERANDO que a Comissão Interamericana de Telecomunicações - CITEI recomenda que nas três Américas este tipo de aplicação tenha uniformidade na destinação de faixas e nas canalizações empregadas a fim de facilitar a operação dos dispositivos pessoais em diferentes países;

CONSIDERANDO que para a introdução deste novo tipo de serviço nas subfaixas recomendada pela CITEI e de outras aplicações na faixa de 900 MHz será necessário modificar o uso corrente de certas faixas de frequência, resolve:

Art. 1º Não mais consignar frequências que, nas canalizações estabelecidas pela Norma 004/90 (aprovada pela Portaria MC nº 105/90), pela Norma 026/94 (aprovada pela Portaria MC nº 1119/94) e pelas Portarias SNC nº 229/91 e MC nº 208/94, ocupem as seguintes faixas de frequências:

- 901 - 902 MHz
- 928 - 929 MHz
- 930 - 931 MHz
- 933 - 935 MHz
- 940 - 941 MHz
- 942 - 944 MHz
- 952 - 953 MHz

Art. 2º Determinar à Secretaria de Administração de Radiofrequências que estabeleça critérios, prazos e condições para modificação do uso das faixas citadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

(Of. nº 90/97)

## SECRETARIA EXECUTIVA Subsecretaria de Assuntos Administrativos

### Delegacia do Ministério das Comunicações no Ceará

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE MARÇO DE 1997

- Processo nº 53650.002448/95 - RÁDIO FM DE ICARÁI LTDA - permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Caucaia/CE - Aprova o projeto de alteração de classe.

JOAQUIM BORGES NETO  
Delegado

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1997

Nº 12 - Processo nº 53650.002523/95 - RÁDIO ATLÂNTICO SUL LTDA - permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Fortaleza/CE - Aprova o projeto de alteração de classe.

Nº 13 - Processo nº 53650.000895/96 - RÁDIO CULTURA DE QUIXADÁ LTDA - concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média em Quixadá/CE - Autoriza a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

JOAQUIM BORGES NETO  
Delegado

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE ABRIL DE 1997

Processo nº 53650.002151/96 - RÁDIO TUPINAMBÁ DE SOBRAL LTDA - permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada em Baturité/CE - Aprova o projeto de alteração de classe.

JOAQUIM BORGES NETO  
Delegado

- (Nº 7.819-8 - 18-4-97 - R\$ 47,03)
- (Nº 7.818-X - 18-4-97 - R\$ 47,03)
- (Nº 7.820-1 - 15-4-97 - R\$ 47,03)
- (Nº 5.781-6 - 29-4-97 - R\$ 47,03)

### Delegacia do Ministério das Comunicações em Goiás

PORTARIA Nº 14, DE 7 DE ABRIL DE 1997

a) Serviço de Repetição e Retransmissão de Televisão:  
Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos da TELEVI SAO RIO VERMELHO LTDA, permissionária dos Serviços Especiais de Repetição e Retransmissão Simultânea de Televisão em VHF, na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

RONALDO COUTINHO SEIXO DE BRITO

(Nº 5.899-8 - 30-4-97 - R\$ 47,03)

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE ABRIL DE 1997

a) Serviço de Repetição e de Retransmissão de Televisão:  
Aprovar os locais de instalação e autorizar a utilização dos equipamentos do SISTE